

Contabilização
B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 01 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAHY - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Anahy, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.800/0001-94, com sede administrativa na Rua Rio da Areia, nº. 591, Paço Municipal, na cidade de Anahy, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 554.106.186-04 e RG nº 554.106.186-04, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
ANAHY	2.922	R\$3.097,32	R\$37.167,84

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

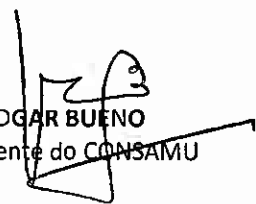
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, _____ de _____ de 2015.

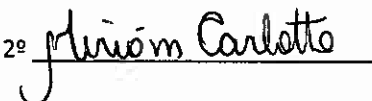

JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
Prefeito Municipal de Anahy


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:
CPF:

2º 

Nome:
CPF: 021.279.309-14



Município de Assis Chateaubriand

ESTADDD DD PARANÁ

Cont
B

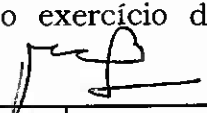
TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº. 001/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o **Município de Assis Chateaubriand**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.479/0001-18, com sede administrativa na AV Cívica nº 99, Paço Municipal, na cidade de Assis Chateaubriand, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Senhor **JOÃO APARECIDO PEGORARO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº. 369.565.119-91, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Ordinária do dia 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.



Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
Assis Chateaubriand	34.008	R\$ 47.271,12	R\$ 567.253,44



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto;

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

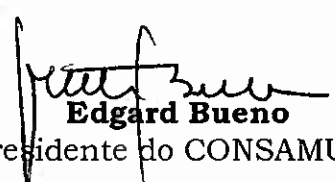
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, 06 de janeiro de 2016.


João Aparecido Pegoraro
Prefeito em exercício


Edgard Bueno
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1° _____

Nome:

CPF:

2° _____

Nome:

CPF:

Contabilizado
B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BRAGANEY - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Braganey, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.902/0001-73, com sede administrativa na Av. Arthur Pereira, nº 860, Paço Municipal, na cidade de Braganey, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSENEY VICENTE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 5S4.231.599-20 e RG nº 4.09S.389-2, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui **OBJETO** do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS RECURSOS** – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) , por habitante do município consorciado com base no **CENSO/IBGE/Estimativa 2014**, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela baixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
BRAGANEY	5.770	R\$ 6.116,20	R\$ 73.394,40

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – **DA VIGÊNCIA** – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – **DA APLICAÇÃO DOS SALDOS** – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – **DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS** – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – **DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS** – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretária do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 1S (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

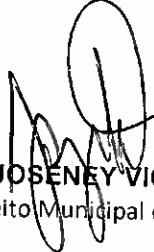
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

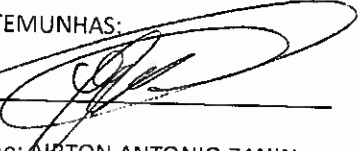
Cascavel, PR, 04 de janeiro de 2016.


JOSENEY VICENTE
Prefeito Municipal de Braganey

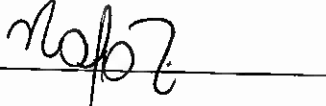

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º


Nome: AIRTON ANTONIO ZANIN
CPF: 880.502.209-82

2º


Nome: RAFAEL GUSTAVO FLORIANI SOSSAI RODRIGUES
CPF: 004.859.099-10

Cont.
B.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PR e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Cafelândia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede administrativa na Rua Vereador Luiz Picolli, nº. 299, Paço Municipal, na cidade de Cafelândia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S02.250.819-20 e RG nº 3.204.316-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela baixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CAFELÂNDIA	16.321	R\$ 17.300,26	R\$ 207.603,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.



Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

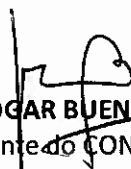
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 03 de Fevereiro de 2016.



VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafelândia



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Cont.
B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Campo Bonito, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, com sede administrativa na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº. 252, Paço Municipal, na cidade de Campo Bonito, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR LUIZ BERNARDI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S12.619.369-49 RG nº 3.867.542-7, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CAMPO BONITO	4.309	R\$ 4.567,54	R\$ 54.810,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

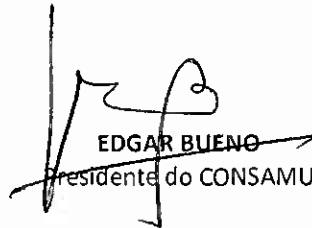
CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 11 de JANEIRO de 2016.


GILMAR LUIZ BERNARDI
Prefeito Municipal de Campo Bonito


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: Omar Juma Kid
CPF: 672.674.670-91

2º 
José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

Nome:
CPF:

Cont.
B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Fundo Municipal de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 7482, Centro, na cidade de Cascavel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **REGINALDO ROBERTO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 757.305.709-10 e RG nº. 4.336.410-3, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CASCAVEL	309.259	R\$ 429.870,01	R\$ 5.158.440,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

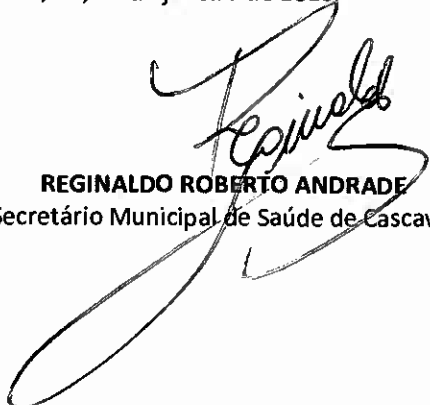
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 04 de janeiro de 2016.


REGINALDO ROBERTO ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde de Cascavel


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede administrativa na Av. dos Pioneiros nº 500, Paço Municipal, na cidade de Catanduvas, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Senhora **NOEMI SCHMIDT DE MOURA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 847.638.419-04 e RG nº 3.337.799-1, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela baixo.

Município	População	Valor Anual
CATANDUVAS	10.463	R\$ 133.089,36

Cronograma Mensal de Desembolso

Agosto	setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 88.726,24	R\$ 11.090,78	R\$ 11.090,78	R\$ 11.090,78	R\$ 11.090,78

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto, sendo que o primeiro aporte será pago até o dia 20/09/2016.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

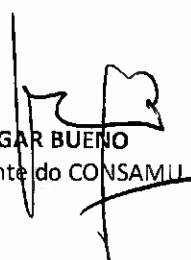
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 10 de setembro de 2016.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita Municipal de Catanduvas


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMUL

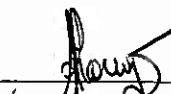
TESTEMUNHAS:

1º



Nome: SILVÍO FARIAS
CPF: 026.365.729-35

2º



Nome: Miriam J. A. Caloto
CPF: 021.279.269-04

Cont.
B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N ° 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Céu azul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede administrativa na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Paço Municipal, na cidade de Céu Azul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 277.730.000-34 e RG nº 9.461.695-6/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
CÉU AZUL	11.589	R\$ 16.108,71	R\$ 193.304,52

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 5 de fevereiro de de 2016.


JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal de Céu Azul


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:


Paulo Sérgio Stadler
Chefe Gabinete
Decreto 3057/2013

2º _____

Nome:

CPF:



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 77.817.476/0001-44

Cont.
B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Diamante do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.817.476/0001-44, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº997, centro, Paço Municipal, na cidade de Diamante do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 616.107.809-06 e RG nº 4.588.679-4, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
DIAMANTE DO OESTE	5.242	R\$ 5.556,52	R\$ 66.678,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 77.817.476/0001-44

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

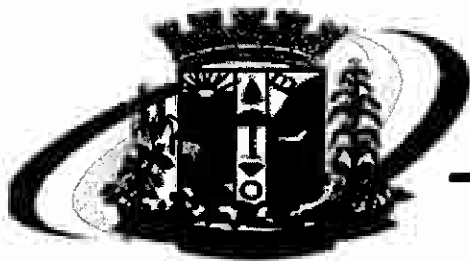
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Diamante D'Oeste, PR, 01 de Fevereiro de 2016.

RENATO ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Diamante do Oeste

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU



MUNICÍPIO DE Diamante do Sul

Executivo Municipal

Cont
B.

CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR e o CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Diamante do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.595.120/0001-95, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Paço Municipal, na cidade de Diamante do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DARCI TIRELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.269.569-79e RG nº 5.157.507-5, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
DIAMANTE DO SUL	3.575	R\$ 3.789,50	R\$ 45.474,00

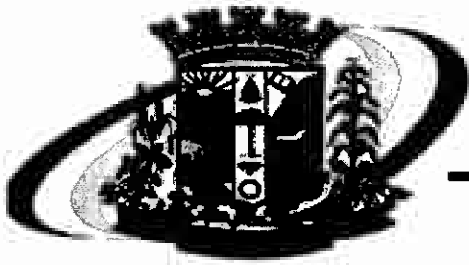
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.



MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

Executivo Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 01 de Janeiro de 2016.

DARCI TIRELLI

Prefeito Municipal de Diamante do Sul

EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: Heleno André Antoniatti
CPF: 087.867.489-63

2º

Nome: Eliane Apª de Souza Tirelli
CPF: 761.394.339-91

José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

Cont.
B.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Entre Rios do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede administrativa na Rua Tocantins nº 600, Paço Municipal, na cidade de Entre Rios do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JONES NEURI HEIDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 605.430.949-87 e RG nº 3.627.346-1/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (Um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
ENTRE RIOS DO OESTE	4.255	R\$ 4.510,30	R\$ 54.123,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados imprêterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

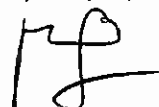
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser



analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

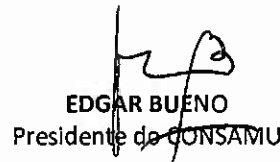
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 18 de dezembro de 2015.



JONES NEURI HEIDEN
Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª Marcia S. Alves

Nome:
CPF: 015.639.189-94

2ª



Nome: Roselene T. Rosalen
CPF: 783.831.599-20

Cond. B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR e o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Espigão Alto do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.634/0001-68, com sede administrativa na Av. Brasília, nº 551, Paço Municipal, na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ NILSON ZGODA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 408.929.059-72 e RG nº 1.856.945-0/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4.591	R\$ 4.866,46	R\$ 58.397,52

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

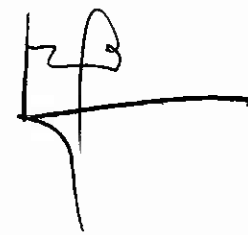
Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.



Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

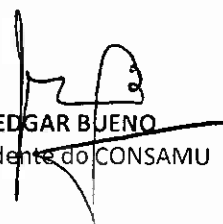
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 04 de janeiro de 2016.



JOSÉ NILSON ZGODA
Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Cont. 23

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.4S9-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.49S/0001-00, com sede administrativa na Av. Severiano Bonfim dos Santos, nº 111, Paço Municipal, na cidade de Formosa do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S89.300.609-78 e RG nº 4.247.S29-7/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui **OBJETO** do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
FORMOSA DO OESTE	7.381	R\$ 7.823,86	R\$ 93.886,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 1S (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

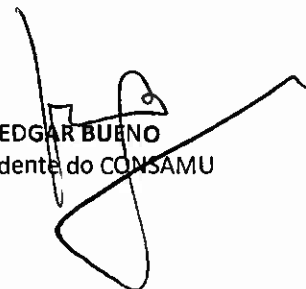
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 02 DE JANEIRO de 2016.



JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal de Formosa do Oeste



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:
CPF:



Priscila Bovolenta
Contador CRC/PR-089384/0-1
RG 9.588.625-6

2º _____

Nome:
CPF:

Conta biliziada
B.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 900 bairros Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Guaíra, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, com sede administrativa na Avenida Cel. Otavio Tosa, nº 126, Paço Municipal, na cidade de Guaíra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. S13.064.689-49 e RG nº 3.434.616-0, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui **OBJETO** do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
GUAÍRA	32.394	R\$45.027	R\$ 540.331,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser


Fabian Persi Vendruscolo
PREFEITO MUNICIPAL



analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

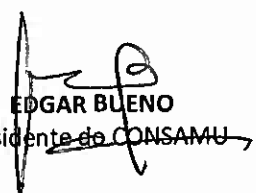
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 05 de janeiro de 2016.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal de Guáira

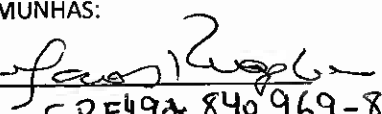

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome:

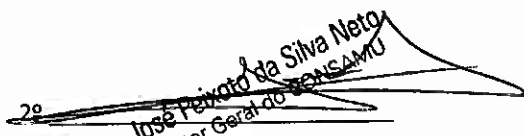
CPF:


CPF 490.840.969-87
Marcos Rigolon
Secretário da Saúde
Decreto nº 185/2014

2º

Nome:

CPF:


José Peivoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

1123

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Guaraniaçu, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.906.378/0001-71, com sede administrativa na Av. Abilson Souza Naves, nº 394, Paço Municipal, na cidade de Guaraniaçu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JURACI RONALDO CAZELLA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 435.173.909-68 e RG nº 3.115.215-1/55P-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui **OBJETO** do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
GUARANIAÇU	14.181	R\$ 19.711,59	R\$ 236.539,08

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

JURACI RONALDO CAZELLA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.


CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, XXX de XXXXXX de 2015.


JURACI RONALDO
Prefeito Municipal de Guaraniaçu
*PRÉFECTURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Juraci Ronaldo
Prefeito*



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:


2º _____
José Perito da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

Cont. B.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 003/2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Iracema do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.583.555/0001-10, com sede administrativa na Rua Professor Vieira de Alencar, Paço Municipal, na cidade de Iracema do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DONIZETE LEMOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 333.887.509-63 e RG nº 1.334.374-8/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
IRACEMA DO OESTE	2.537	R\$ 2.689,22	R\$ 32.270,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

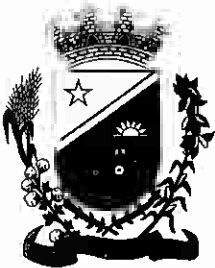
Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGENCIA – A execução deste Contrato retroage de 01.01.2016 à 31.12.2016 e a vigência será até 31.01.2017, admitida a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Aurora para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Iracema do Oeste, PR, 11 de Fevereiro de 2015.

DONIZETE LEMOS

Prefeito Municipal de Iracema do Oeste

EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: *Jonatas F. de Oliveira*
CPF: *662.280.139.20*

2º _____

Nome:
CPF:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE JESUITAS - PR e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Jesuitas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.398.154/0001-08, com sede administrativa na Rua Padre Leonel França, nº 369, Paço Municipal, na cidade de Jesuitas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSVALDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 545.746.849-68 e RG nº 3.979.641-7, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
JESUITAS	9.017	R\$ 12.533,63	R\$ 150.331,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

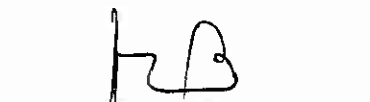
CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, XXX de XXXXXX de 201S.


OSVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jesuítas

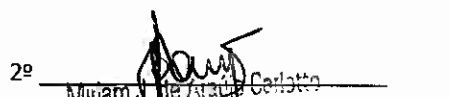

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:

2º 
Miriam V. de Araujo Cerlatto
Nome: _____
CPF: 021.279.389-11

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE LINDOESTE - PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.915/0001-92, com sede administrativa na Av. Marechal Cândido Ronson, s/n, Paço Municipal, na cidade de Lindoeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SILVIO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 913.358.179-72 e RG nº 5.569.712-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, considerando deliberação em Assembleias, que delibera o coeficiente por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE.

Paragrafo Primeiro - O presente Contrato de Rateio refere aos anos de 2014, 2015 e 2016, tem valor total de R\$188.139,35 (cento e oitenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Lindoeste	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	Total (R\$)
LINDOESTE	57.708,83	74.060,55	66.741,84	R\$ 188.139,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPA5SE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Conforme Termo de Confissão de Dívida firmado, o contratante reconhece o débito no valor de R\$ 149.206,61 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e seis reais e sessenta e um centavos), concernente a dívida referente ao período de Janeiro de 2014 até maio de 2016, atualizada até o dia 20/05/2016, o qual se compromete a quitá-lo em 07 (sete) parcelas iguais de R\$ 21.315,23 (vinte e um mil, trezentos e quinze reais e vinte e três centavos), sendo o primeiro pagamento no mês corrente e demais com vencimento no dia 17 de cada mês, valor este a ser depositado na conta corrente nº 605-4, agência nº 3806, do Banco Caixa Economica Federal, de titularidade do **CONSAMU**.

Paragrafo Segundo – A diferença de R\$38.932,74 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) entre os valores decritos no Paragrafo Primeiro da **CLÁUSULA SEGUNDA** e Paragrafo Primeiro da **CLÁUSULA TERCEIRA**, refere-se aos meses de junho de 2016 a dezembro 2016, repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Terceiro – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 20.05.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

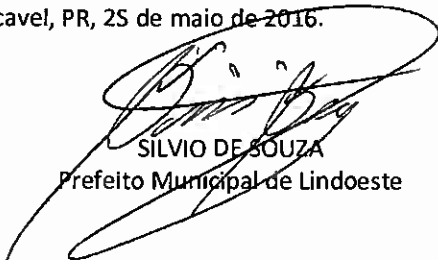
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

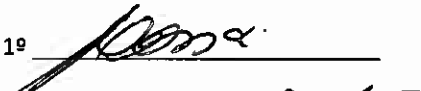
Cascavel, PR, 25 de maio de 2016.


SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Lindoeste

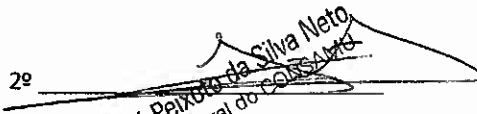

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª


Nome: MARCIO H. DE LOTTI
CPF: 081.403.509-15

2ª


Nome: José Peruzzo da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU
CPF:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Marechal Cândido Rondon, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede administrativa na Avenida Espírito Santo, nº 777, Paço Municipal, na cidade de Marechal Cândido Rondon, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SILVESTRE COTTICA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 191.576.819-53 e RG nº 1.140.932, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	50.299	R\$ 69.915,61	R\$ 838.987,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

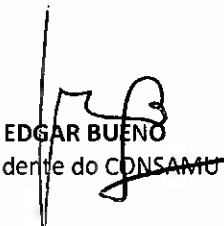
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

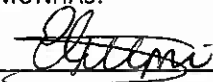
Cascavel, PR, 11 de janeiro de 2015.


SILVESTRE COTTICA
Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon
Silvestre Cottica
Prefeito em Exercício


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

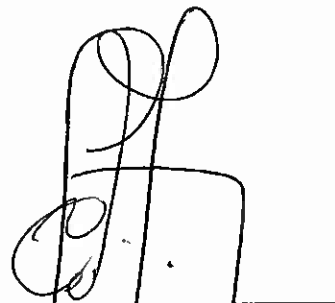
TESTEMUNHAS:

1º



Nome: Elveni Capitani Turmina
Secretária de Saúde
CPF: 371.015.449-91

2º



Nome: Clair Zóia
Secretário da Fazenda
CPF: 554.725.679-04


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o **Município de Maripá**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.583.571/0001-02, com sede administrativa na Rua Luiz de Camões nº 437, Paço Municipal, na cidade de **Maripá**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDERSON BENTO MARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 955.152.839-S3 e RG nº 6.466.955-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
MARIPÁ	5.802	R\$ 6.150,12	R\$ 73.801,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

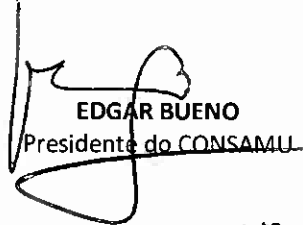
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

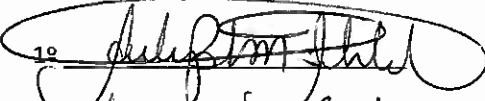
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

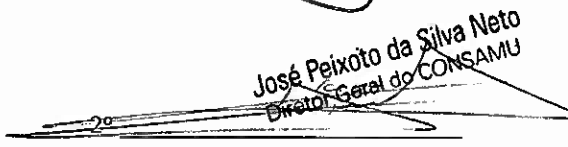
Cascavel, PR, 11 de janeiro de 2016.


ANDERSON BENTO MARIA
Prefeito Municipal de Maripá


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: Andreia B. M. Scudeller
CPF: 030.621.269-22


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU
Nome:
CPF:



TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº S.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 9S.719.370/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr Osvaldo Cruz, nº.SSS, Paço Municipal, na cidade de Mercedes, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 886.33S.359-04, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela baixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
MERCEDES	S.3S7	R\$ S.678,42	R\$ 68.141,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Morcel

pl

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

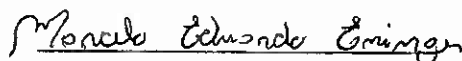
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 05 de janeiro de 2016.


CLECI MARIA RAMBO LOFFI
Prefeita Municipal de Mercedes


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:



Marcelo E. Eninger

Secretário de Saúde

Noeli Pereira

Analista de Orçamento


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Cont.
B.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N^o 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - PR e o **CONSÓRCIO**
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Nova Aurora, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.859/0001-S2, com sede administrativa na Rua São João, nº 354, Paço Municipal, na cidade de Nova Aurora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 407.661.019-91 e RG nº 3.406.566-7, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
NOVA AURORA	11.659	R\$ 16.206,01	R\$ 194,472,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

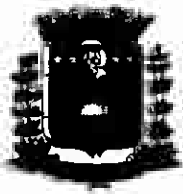
Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

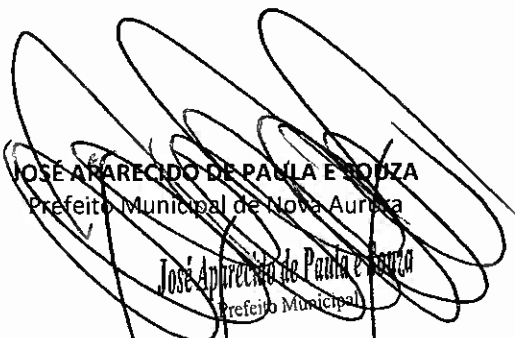
- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

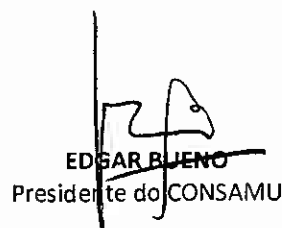
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 08 de janeiro de 2016.

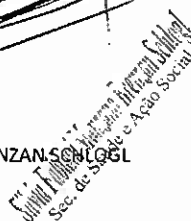

JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal de Nova Aurora
José Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: SILVIA FABIANI MANZANO BREZAN SCHIUGEL
CPF: 831.411.629-72


Município de Nova Aurora
Secretaria de Administração e Ação Social


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

2º

Nome: JOSÉ GERALDO BERTHA
CPF: 869.481.139-15

Cond. B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.9S3-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Ouro Verde do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 80.880.107/0001-00, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº.657, Paço Municipal, na cidade de Ouro Verde do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALDÁCIR DOMINGOS PAVAN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 373.814.580-04 e RG nº 102.410.8S6-3/SSP-RS, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
OURO VERDE DO OESTE	5.952	R\$6.309,12	R\$ 75.709,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados imprêterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

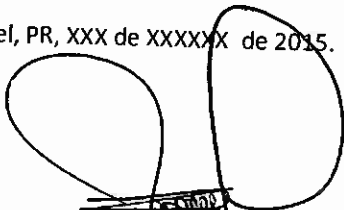
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

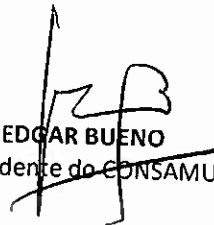
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, XXX de XXXXXX de 2015.



ALDACIR DOMINGOS PAVAN
Prefeito Municipal de Ouro Verde do Oeste




EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:
CPF:

2º _____



JOSE RENATO DA SILVA NETO
Nome: Diretor Geral do CONSAMU
CPF:

Cont.
B.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Palotina, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Aldir Pedron nº 898, Paço Municipal, na cidade de Palotina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº 5.859.107-6 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
PALOTINA	30.598	R\$ 42.531,22	R\$ 510.374,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:


- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

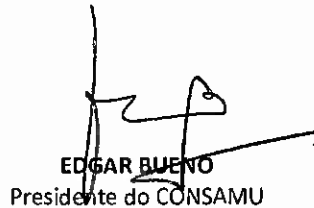
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 07 de Janeiro de 2016.



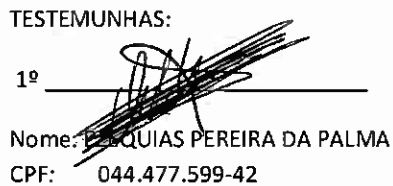
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Prefeito Municipal de Palotina



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU


TESTEMUNHAS:

1º

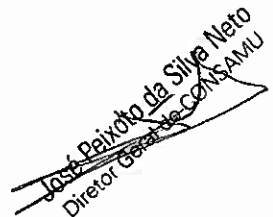


Nome: LUÍZUI PERCEIRA DA PALMA
CPF: 044.477.599-42

2º



Nome: SILVANE MARIA BENINCA TRENTINI
CPF: 525.324.029-20



José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR e o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.**

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 86S.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Pato Bragado, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-D5, com sede administrativa na Av. Willy Barth, nº 2885, Paço Municipal, na cidade de Pato Bragado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. D34.113.979-34 e RG nº 903.579-6, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui **OBJETO** do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO5 RECUR5O5** – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2D16, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
PATO BRAGADO	5.239	R\$ 5.553,34	R\$ 66.64D,D8

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

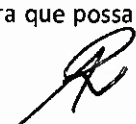
CLÁUSULA QUARTA – **DA VIGÊNCIA** – A vigência deste Contrato será D1.D1.2D16 a 31.12.2D16.

CLÁUSULA QUINTA – **DA APLICAÇÃO DOS SALDOS** – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – **DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS** – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – **DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS** – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser



analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

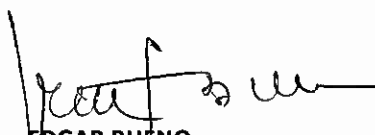
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 04 de Janeiro de 2016.


ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal de Pato Bragado


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Cont B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Quatro Pontes, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.381/0001-70, com sede administrativa na Rua Gaspar Martins nº 560, Paço Municipal, na cidade de Quatro Pontes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PAULO CESAR FEYH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 024.810.379-28 e RG nº 7.328.310-8 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
QUATRO PONTES	3.981	R\$ 4.219,86	R\$ 50.638,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

P



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

ITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR ____ de _____ de 2016.

PAULO CÉSAR FEYH
Prefeito Município de Quatro Pontes

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

Cont.
B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Santa Helena, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, com sede administrativa na Av. Paraguai nº 1401, Paço Municipal, na cidade de Santa Helena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **MARGON MILTON STRASSBURGER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 334.403.289-53 e RG nº 1.489.867-0, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
SANTA HELENA	25.159	R\$ 34.971,01	<u>419.652,12</u>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

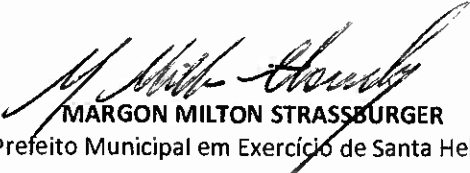
- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

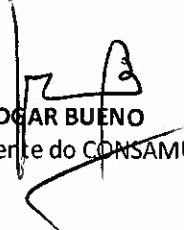
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

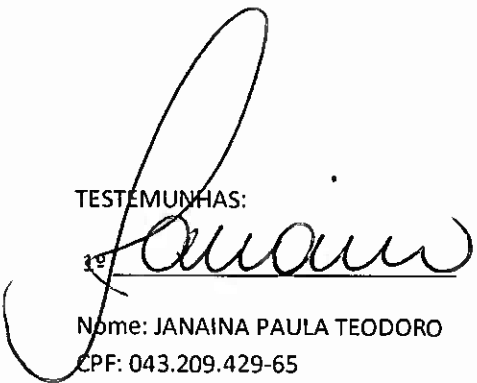
Cascavel, PR, 12 de Fevereiro de 2016.


MARGON MILTON STRASSBURGER
Prefeito Municipal em Exercício de Santa Helena

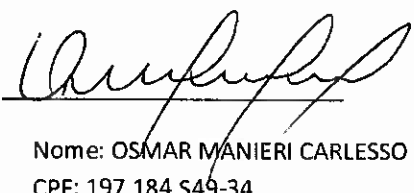

EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª


Nome: JANAINA PAULA TEODORO
CPF: 043.209.429-65

2ª


Nome: OSMAR MANIERI CARLESSO
CPF: 197.184.549-34

Cont
B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS- PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de São José das Palmeiras, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.819.605/0001-33, com sede administrativa na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 979, Paço Municipal, na cidade de São José das Palmeiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 840.502.099-34 e RG nº 5.187.371-8 SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.861	R\$ 4.092,66	R\$ 49.111,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

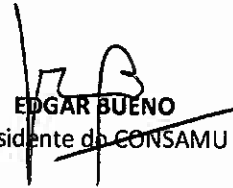
E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 14 de Janeiro de 2016.



NELTON BRUM

Prefeito Municipal de São José das Palmeiras



EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:

2º

Nome:

CPF:



José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU

Cont A

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Terra Roxa, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 7S.S87.204/0001-70, com sede administrativa na Av. Presidente Costa e Silva nº 9S, Paço Municipal, na cidade de Terra Roxa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **IVAN REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 492.820.779-34 e RG nº 3.058.992-0/SSP-PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
TERRA ROXA	17.461	R\$ 18.508,66	R\$ 222.103,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

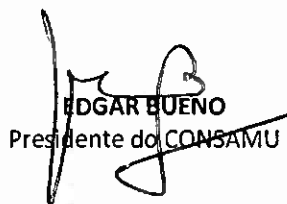
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, 25 de Janeiro de 2016.



IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Terra Roxa



EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 

Nome: *Ethione Gleici Marions da Santo*
CPF: *078.008.839-57*

2ª _____ 

Nome: *José Peixoto da Silva Neto*
CPF: _____
Diretor Geral do CONSAMU

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado o Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.072/0001/7S, com sede administrativa na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Paço Municipal, na cidade de Toledo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 483.580.029-04 e RG nº 3.484.856-4, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO/CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
TOLEDO	130.295	R\$ 181.110,05	R\$ 2.173.320,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONSORCIADO/CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o CONSÓRCIO/CONTRATADO poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 11 de Dezembro de 2015.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal de Toledo


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU



TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral do CONSAMU



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ- PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Av. Brasil 245, Paço Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 409.886.600-59 e RG nº 9023081392 SSP-RS, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	12.212	R\$ 16.974,68	R\$ 203.696,16

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

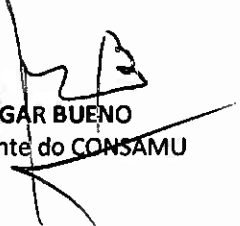
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Três Barras do Paraná, PR, 04 de janeiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná


EDGAR BUENO
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome: *Minom Carlotto*
CPF: *021.279.369-14*

Cont. B

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N º 001 /2016

Termo de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE- PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristovão Colombo, nº 900 bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 118.174.459-87 e RG nº. 865.953-2 com endereço profissional na Av. Paraná, nº 5.000, Centro, Paço Municipal de Cascavel, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado o Município de Vera Cruz do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa nº 202, Paço Municipal, na cidade de Vera Cruz do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ELDON ANSCHAU**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 431.051.739-00 e RG nº 3.187.478-S, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui OBJETO do presente termo, estabelecer o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações previstas nos termos do Protocolo de Intenções, Estatuto Social deste Consórcio, e ratificadas através de Lei Municipal de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – Conforme critério técnico adotado para o rateio das despesas de manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções, e ainda, deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 14/08/2015, será equivalente à multiplicação do coeficiente de R\$1,06 (um real e seis centavos), por habitante do município consorciado com base no CENSO/IBGE/Estimativa 2014, ficando o valor global do presente Contrato de Rateio para o exercício de 2016, de acordo com tabela abaixo.

Município	População	Valor Mensal	Valor Anual
VERA CRUZ DO OESTE	9.038	R\$ 9.580,28	R\$ 114.963,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recurso financeiros previstos na lei orçamentaria de cada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados imprerivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de suspensão conforme termos do estatuto.

Paragrafo Segundo – Caso não seja realizado o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda até a data estipulada incidirá multa de 2% do valor inadimplido, bem como, tal valor corrigido pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato será 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que trata o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONSORCIADO/CONTRATANTE** sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizados na totalidade o recurso liberado no mês, o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** poderá utilizá-lo no mês seguinte.

Parágrafo Único – Quando os recursos liberados pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser

analisado pela CONSORCIADO/CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste termo;
- b) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

Cascavel, PR, 25 de janeiro de 2016.



ELDON ANSCHAU

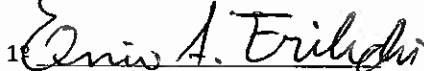
Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste



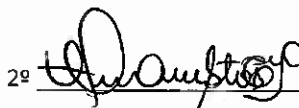
EDGAR BUENO

Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:

1º 

Nome: Emílio Alcem Trilochi
CPF: 076.341.239-73

2º 

Nome: Adriana Andrade S. Cavalli
CPF: 033.147.369-08